



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 174 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.(*)

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 80/2020.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no item 18 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 002626/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefia e a chefia substituta da Seção de Rede de Telecomunicação Fixa e Móvel, respectivamente, como gestor e gestor substituto do Contrato STJ n. 80/2020, firmado com a empresa OI S.A. – "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", que tem por objeto a prestação de serviço de rede WAN para suprir a necessidade de tráfego de dados entre o CONTRATANTE e órgãos do Poder Judiciário, englobando fornecimento, instalação, manutenção, monitoramento e gerenciamento proativo contra falhas, bem como o monitoramento e gerência da segurança da rede com o objetivo de controle e resposta aos seus incidentes.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 18 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar os servidores Martin Melo Dias, matrícula S078330, e Nelton Mendes da Silva, matrícula S032314, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal técnico substituto.

Art. 4º Designar os servidores Carlos Magno Moura Alves Fernandes, matrícula S020103, e Felipe Oliveira Cortez, matrícula S051440, respectivamente, como fiscal administrativo e fiscal administrativo substituto.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 140 de 28 de junho de 2024](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

* Texto republicado por conter incorreção no original, publicado no BS do STJ de 12/09/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 10/09/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5554439** e o código CRC **0835553D**.